



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 697, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 7º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48000.001759/2016-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, designada por meio da Portaria MME nº 442, de 23 de agosto de 2016, para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica em Municípios do Estado do Amapá, a fazer uso das seguintes prerrogativas previstas no art. 9º, §§ 3º a 6º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º O início da eficácia da autorização para contratar ou receber recursos da Reserva Global de Reversão de que tratam o art. 9º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.783, de 2013, fica condicionada à autorização do acionista controlador da CEA para a União realizar a licitação de que trata o art. 8º, § 1º-C, inciso I, da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 2º A ANEEL deverá estabelecer garantias para contratação e recebimento dos recursos financeiros de que tratam o art. 9º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.783, de 2013.

Art. 2º A autorização de que trata esta Portaria terá validade até a data prevista no art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.783, de 2013, ou a data da assunção do novo controlador ou concessionário, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.12.2016 - Seção 1.**